



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2014

**Proposta de Resolução dispendo sobre autorização para
exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade
com o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.**

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES VIRTUAIS

Audiência Pública realizada virtualmente por meio do link

<http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>

DADOS DO COLABORADOR	
Nome: Sergio de Almeida Sales	
Organização: Vale	
Telefone de contato:	E-mail: sergio.sales@vale.com
CONTRIBUIÇÃO Nº 01	
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR	
<p>Art. 5ªA abertura do aeródromo ao tráfego aéreo na condição de aeródromo autorizado somente poderá ocorrer após a sua inscrição, pela ANAC, no cadastro de aeródromos públicos, por meio de processo de homologação, conforme regulamentação específica, estando esta condicionada à previa emissão do Termo de Autorização.</p>	
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO	
JUSTIFICATIVA	
<p>O Artigo 5 não contempla o aeródromo já aberto ao tráfego aéreo e outorgado à iniciativa privada.</p>	
RESPOSTA DA ANAC:	
<p>A ANAC agradece a sua contribuição e informa que, segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986) em seu Capítulo II – Do Sistema Aeroportuário, os aeródromos civis classificam-se em públicos e privados. Ambos devem estar devidamente cadastrados.</p>	

O supracitado Código também esclarece que os aeródromos civis públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação. Os aeródromos civis privados, por sua vez, devem ser registrados na ANAC e sua utilização fica restrita ao seu proprietário e àqueles por ele autorizados, vedada a exploração comercial, conforme dispõe o art.30, § 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). Em função disso, os aeródromos privados, por não estarem abertos ao público, não são objetos de outorga, como a concessão ou a autorização.

Face ao exposto acima, cumpre salientar que os aeródromos civis privados já existentes poderão tornar-se públicos caso cumpram as exigências estabelecidas tanto no Art. 3º do Decreto 7.871, de 21 de dezembro de 2012, quanto no Art. 3º da Resolução em pauta. Ressalte-se, ainda, que aqueles aeródromos que já possuam Termo de Autorização expedido somente passarão a atuar na nova condição quando devidamente homologados. Nesse sentido, até que a homologação se conclua, permanecerão na condição de funcionamento em que se encontrarem, ou seja, completamente fechados (no caso de aeródromos novos) ou abertos ao tráfego aéreo privado mediante registro.

Assim, foi inserido o seguinte dispositivo a fim de clarificar o exposto acima:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O aeródromo privado, para que possa se transformar em aeródromo público, deverá obter outorga por meio de autorização para exploração de aeródromo civil público, nos termos do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e desta Resolução.

Adicionalmente, tendo em vista a extensão e complexidade do texto da Resolução em voga, verificou-se a necessidade de elucidar quanto à abertura ao tráfego aéreo público de aeródromos privados convertidos em aeródromos públicos autorizados. Em razão disto, incluiu-se parágrafo no artigo 5º da minuta de Resolução de modo a fixar este entendimento:

§4º No caso do aeródromo funcionar como aeródromo privado, devidamente registrado, este somente será aberto ao tráfego aéreo público após emissão do Termo de Autorização e homologação pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, permanecendo aberto ao tráfego aéreo privado até que a homologação se conclua.

Portanto, o aeródromo civil privado registrado, para transformar-se em aeródromo civil público homologado, deverá, em primeiro lugar, obter a Portaria de deferimento da autorização pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012. Posteriormente, deverá ser obtido junto à ANAC o Termo de Autorização e, em seguida, deverá ser iniciado o processo de homologação junto à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência para a devida abertura do tráfego aéreo ao público.